



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Executiva
Secretaria de Administração



TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, TENDO COMO INTERVENIENTE A COMISSÃO DE CURADORIA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 00140.000062/2010-05

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2010

A **UNIÃO**, pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (PR)**, por intermédio da Secretaria-Executiva da Casa Civil, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Administração da Casa Civil, Senhor **NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ**, brasileiro, domiciliado no Palácio do Planalto, Anexo II, Ala A, sala 208, CEP 70150-900 - Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº 2063559 12 - SSP/Ba e do CPF nº 291.193.805-68, de acordo com suas atribuições regimentais conferidas pela Portaria nº 805, de 23 de julho de 2007, da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **PR** e o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal criada pela Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio da 15ª Superintendência Regional no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.474.056/0030-06, com sede no SBN Qd2, Ed. Engenheiro Paulo Maurício, 12º andar, CEP 70.040-905, Brasília-DF, representada pelo Superintendente do IPHAN/DF Senhor **ALFREDO GASTAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 529527 – SSP/DF e do CPF nº 02425475168, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 292, DOU de 02/07/2004, doravante denominado **IPHAN**, tendo como **INTERVENIENTE** a **COMISSÃO DE CURADORIA** instituída pelo Decreto de 29 de abril de 2009, aqui representada pelo seu Coordenador, Senhor **CLAUDIO SOARES ROCHA**, Carteira de Identidade nº 496269 e CPF nº 220.457.081-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **COMISSÃO**, têm, entre si, acordado o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação n.º 001/2010 consoante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a alteração da alínea “b” e a inclusão da alínea “e”, ambas do item II da Cláusula Segunda, bem como dar nova redação ao Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e à Cláusula Décima, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – Com a alteração, o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Termo de Cooperação passa a ter a seguinte redação:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Executiva
Secretaria de Administração

39
RP

“Parágrafo Único – A implementação do objeto pactuado se dará por meio do aporte técnico provido pelo **IPHAN** de técnicos com especialização nas áreas de limpeza e restauração de mobiliários, peças de decoração e obras de arte destinados ao Palácio do Planalto.”

Subcláusula Segunda – Com a alteração da alínea “b” e a inclusão da alínea “e”, o item II da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação passa a ter a seguinte redação:

“II – DO IPHAN:

a. apresentar à **PR** o(s) Plano(s) de Trabalho necessários à execução das atividades acordadas neste Termo de Cooperação.

b. executar, direta ou indiretamente, as atividades de restauro de mobiliário, peças de decoração e obras de arte destinados ao Palácio do Planalto;

c. notificar imediatamente o Interveniante sobre a necessidade de adoção de quaisquer providências para correção de falhas e inconformidades constatadas;

d. observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas de contratação vigente no âmbito da administração pública federal;

e. prestar assessoria técnica à PR na elaboração do(s) termo(s) de referência para a aquisição de mobiliários que se fizerem necessários à recomposição dos acervos do Palácio do Planalto.”

Subcláusula Terceira – Com a alteração, o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

(...)

“Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho conterá o detalhamento dos serviços, etapas, as despesas apresentadas, a fim de que os recursos transferidos sejam vinculados e executados nos termos da previsão orçamentária e financeira.”

Subcláusula Quarta – Com a alteração, a Cláusula Décima do Termo de Cooperação passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As partes acordam em submeter à arbitragem administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União, na forma do seu regulamento, as controvérsias que possam vir a surgir em decorrência da execução deste Termo de Cooperação e do(s) Plano(s) de Trabalho que vier(em) a ser aprovado(s).



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Executiva
Secretaria de Administração

40

E por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total o irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PR providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, para que surtem os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2010.

NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ
Secretário de Administração da Casa Civil

ÁLFREDO GASTAL
Superintendente Regional do IPHAN – DF

CLAUDIO SOARES ROCHA
Coordenador da Comissão de Curadoria